



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIDADE VEGETAL

NOTA TÉCNICA Nº 13/2023/DIPOV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.098887/2022-51

1. ASSUNTOS

1.1 - Gerenciamento de risco;

1.2 - Azeite de oliva e óleo de bagaço de oliva;

1.3 - Análise documental e verificação física de processos de importação;

1.4 - Responsabilidade operacional compartilhada entre a CGQV/DIPOV e a CGVIGIAGRO/DTEC.

1.5 - Revoga e substitui os procedimentos e critérios estabelecidos no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2020/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA e OFÍCIO Nº 24/2021/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA, disponíveis no processo SEI 21000.052440/2020-74, bem como da NOTA TÉCNICA Nº 26/2022/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA e NOTA TÉCNICA Nº 65/2022/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA, disponíveis no processo SEI 21000.098887/2022-51.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 - Esta nota técnica define os procedimentos operacionais aplicáveis aos processos de importação de azeite de oliva e óleo de bagaço de oliva.

2.2 - A responsabilidade para a operacionalização do gerenciamento de risco será compartilhada entre o DIPOV e o VIGIAGRO.

2.3 - Utilizando critérios de risco o DIPOV irá selecionar os processos que deverão ter amostras coletadas para análise laboratorial através do Sistema Sigvig 3.

2.4 - Para os casos em que a coleta for determinada pelo DIPOV, será registrado no Portal Único do Comércio Exterior - Siscomex as instruções para o importador e para a unidade do VIGIAGRO.

2.5 - As instruções de direcionamento do Canal Vermelho deverão ser seguidas na íntegra.

3. APLICABILIDADE

3.1 - Todos os processos de importação de azeite de oliva e óleo de bagaço de oliva.

4. REFERÊNCIAS

NORMA	DESCRIÇÃO
Portaria nº 70, de 3 de março de 2020	Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) - Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRCI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Manual do DIPOV para Cálculo do Risco Estimado Associado a Estabelecimentos	Este manual tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado aos Estabelecimentos (R), que tem por finalidade orientar as Coordenações de Fiscalização do DIPOV no planejamento das ações de fiscalização que serão executadas pelas unidades descentralizadas.
Portaria CGU nº 915, de 12 de abril de 2017	Este documento apresenta os fundamentos, a estrutura e a Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União (CGU) com o objetivo de orientar as unidades a implementá-la em conformidade com a sua Política de Gestão de Riscos (PGR/CGU), instituída por meio da Portaria CGU nº 915, de 12 de abril de 2017. A Metodologia de Gestão de Riscos da CGU é orientada a processo organizacional e obedece a um modelo de aplicação integrado à gestão de processos.
Instrução Normativa SDA nº 138, de 08 de fevereiro de 2022	Estabelece critérios para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos, no âmbito da inspeção e fiscalização agropecuária.
Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017	Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário. Toda a legislação específica relacionada a questões aduaneiras: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/importacao-e-exportacao
Instrução Normativa MAPA nº 49, de 23 de outubro de 2019	Regulamenta a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico em portos, aeroportos e postos de fronteira, quando da importação.
Norma Operacional SDA nº 01, de 05 de dezembro de 2019	Estabelece os procedimentos operacionais para aferição da conformidade do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importados para fins de autorização de ingresso em território nacional.
Instrução Normativa MAPA nº 01, de 30 de janeiro de 2012	Estabelece o Regulamento Técnico do Azeite de Oliva e do Óleo de Bagaço de Oliva na forma da presente IN e os limites de tolerância.
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2022/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA, de 07 de outubro de 2022 (24393181)	Orientação para realização de análise de contraprova - Importação - Azeite de Oliva.

5. OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. PROCEDIMENTO 1 (POP 1)

5.1.1 - Para os processos em que não houver manifestação do DIPOV no PU Siscomex para coleta de amostras, deverá ser realizada a aplicação da lista de verificação de análise documental disponível em <https://sites.google.com/agro.gov.br/vigiagroremotoservidor>;

POP 1 ⇒ SOMENTE ANÁLISE DOCUMENTAL		PROCEDIMENTO APLICADO QUANDO
Análise documental	<p>1 - Aplicação da lista de verificação básica para análise documental disponível em https://sites.google.com/agro.gov.br/vigiagroremotoservidor;</p> <p>2 - Se constar anexado no dossiê eletrônico do LPCO o Laudo emitido por <u>laboratório estrangeiro registrado no SISCOLE</u>, realizar a avaliação dos parâmetros previstos, utilizando o Modelo automático de Classificação do Azeite de Oliva disponível no processo SEI 21000.001664/2017-12 - Memorando nº 1/2017/CGQV-DIPOV/DIPOV-SDA/SDA/MAPA e atualizações;</p> <p>3 - Deverão constar do referido laudo, os parâmetros analíticos previsto no Anexo I (todas) e Anexo III (no mínimo a composição de ácidos graxos), da IN MAPA nº 01/2012;</p> <p>4 - Quando o Laudo de análise informar resultados para outros parâmetros além dos descritos acima, mas que estejam previstos nos anexos da IN MAPA nº 01/2012, deverá ser feita a avaliação do atendimento aos limites permitidos;</p> <p>5 - Quando o resultado da avaliação dos parâmetros analíticos indicar que o produto é desclassificado, deverá ser prescrito o rechaço, conforme artigo 8º da IN MAPA nº 01/2012;</p> <p>6 - Quando o resultado da avaliação dos parâmetros analíticos indicar que o produto é "fora de tipo" (apenas para aqueles cujos parâmetros não atendem ao contido no Anexo I) deverá ser observado o contido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, da IN MAPA nº 01/2012;</p> <p>Ex. 1: Se o <u>resultado da classificação indicar produto não conforme para o Anexo III</u>, o produto deverá ser <u>rechaçado</u>, por ser desclassificado nos termos do inciso I do artigo 8º.</p> <p>Ex.2: Se o <u>resultado da classificação indicar produto conforme para o Anexo III</u>, o Vigiagro deverá seguir o Procedimento 2 (coleta de amostra para análise e possível reenquadramento ou rechaço).</p>	<p>1 - Não consta no LPCO instrução do DIPOV para a coleta de amostras;</p> <p>e</p> <p>2 - Laudo de análise emitido no exterior conforme;</p> <p>e</p> <p>3 - Não são verificadas não conformidades ou suspeitas fundamentadas que ensejem verificação de rotulagem ou coleta de amostras.</p> <p>Observação: não atendidas as situações acima, deve ser iniciado o POP 2.</p>
Verificação de rotulagem e coleta de amostras	Dispensada	
Conclusão da análise	<p>1 - Atendidas as condições descritas ao lado o LPCO será deferido e dispensado de verificação física ou coleta de amostras. Operacionalização:</p> <p>⇒ 1.1 - Registro do tratamento administrativo através do sistema Sigvig 3; ou</p> <p>⇒ 1.2 - Registro do tratamento administrativo diretamente no PU Siscomex para os casos em que for necessário aplicar procedimento de contingência.</p>	

5.2. PROCEDIMENTO 2 (POP 2)

5.2.1 - O DIPOV registrará instrução para a coleta de amostra no histórico do LPCO;

5.2.2 - O VIGIAGRO deverá consultar o histórico do LPCO para verificar se há instruções de coleta e proceder a análise documental.

POP 2 ⇒ ANÁLISE DOCUMENTAL, VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM E COLETA DE AMOSTRAS		PROCEDIMENTO APLICADO QUANDO
Análise documental, verificação de rotulagem e coleta de amostras	<p>1 - Seguir o procedimento de análise documental detalhado no POP 1;</p> <p>2 - Constatada qualquer uma das condições descritas na coluna "procedimento aplicado quando", o LPCO deverá ser direcionado para verificação de rotulagem e coleta de amostras;</p> <p>3 - Para os LPCOs que contemplem mais de uma unidade containerizada será aplicada a tabela de amostragem prevista na IN MAPA nº 39/2017, tabela 4, que trata sobre o regime de amostragem para cargas containerizadas;</p> <p>4 - Nas situações 3, 4 e 5 previstas na coluna "procedimento aplicado quando", deverá ser coletada amostra do lote com maior quantidade de produto, independente da marca, ou o lote que for indicado no parecer do histórico do LPCO pelo DIPOV.</p> <p>5 - Para os casos em que o VIGIAGRO decidir pela coleta de amostras, devidamente justificados no campo observação do ACA, estas sempre deverão ser encaminhadas para um laboratório privado credenciado na rede MAPA, conforme lista: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/lfda/laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/produtos-de-origem-vegetal/ensaios-fisico-quimicos ;</p> <p>6 - Para os casos em que constar no LPCO a orientação para coleta de amostras pelo DIPOV, será informado o laboratório para onde a mesma deverá ser enviada (público ou privado);</p> <p>7 - Para os casos em que houver alguma não conformidade de rotulagem deverá ser registrada notificação fiscal agropecuária (NFA) no Sigvig 3 detalhando os elementos não conformes. Após a emissão da notificação fiscal é facultado ao importador pleitear a liberação da carga mediante a emissão do Termo de Aplicação da Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização (TAMSC), previsto no inciso 5º, artigo 32º, do Decreto nº 6.268/2007;</p> <p>8 - Fica automaticamente autorizada a liberação das cargas mediante emissão de TAMSC sem necessidade de consulta às Coordenações-Gerais ou ao SIPOV local. Deverá ser verificado se o endereço indicado pelo importador para depósito das cargas é existente, através de uma busca simples no Google Maps;</p> <p>9 - Após a anexação do TAMSC ao dossiê eletrônico e deferimento do LPCO, o VIGIAGRO deverá informar ao DIPOV através formulário disponível em https://sites.google.com/agro.gov.br/vigiagroremotoservidor ;</p> <p>10 - O controle do TAMSC previsto no inciso 5º, artigo 32º do Decreto nº 6.268/2007 será realizado pelo DIPOV;</p> <p>11 - Para os casos de produto à granel, a estrutura bem como as embalagens necessárias para a realização da coleta de amostras, deverão ser providenciadas pelo importador/representante legal no recinto aduaneiro;</p>	<p>1 - Houver manifestação explícita do DIPOV na aba histórico do LPCO incluindo orientações para coleta;</p> <p>ou</p> <p>2 - A carga contiver produto "azeite de oliva do grupo virgem" acondicionado à granel. Nesse caso, independe da manifestação do DIPOV na aba histórico do LPCO, deverá ser coletada amostra e direcionada ao LFDA/RS para análise físico-química e sensorial;</p> <p>ou</p> <p>3 - Sempre que não for apresentado o Certificado de Análise emitido no exterior;</p> <p>ou</p> <p>4 - Sempre que for apresentado um Certificado de análise que não contemple todos os parâmetros exigidos;</p> <p>ou</p> <p>5 - Quando na análise documental for constatada irregularidade ou suspeita fundamentada que enseje análise de rotulagem ou coleta de amostras.</p>

POP 2 ⇒ ANÁLISE DOCUMENTAL, VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM E COLETA DE AMOSTRAS	PROCEDIMENTO APLICADO QUANDO
	<p>12 - Quando o resultado da avaliação dos parâmetros analíticos indicar que o produto é "fora de tipo" (apenas para aqueles cujos parâmetros não atendem ao contido no Anexo I) deverá ser observado o contido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, da IN MAPA nº 01/2012;</p> <p>Ex. 1: Se o <u>resultado da classificação indicar produto não conforme para o Anexo III</u>, o produto deverá ser <u>rechaçado</u>, por ser desclassificado nos termos do inciso I do artigo 8º.</p> <p>Ex. 2. Se o <u>resultado da classificação indicar produto conforme para o Anexo III</u>, comunicar a Central de Análises por email (central-de-analise-azeite@agro.gov.br), informando os dados da LPCO.</p>
Conclusão da análise	<p>1 - Atendida ao menos uma das condições descritas na coluna "procedimento aplicado quando", o LPCO será submetido a verificação de rotulagem e coleta de amostras.</p> <p>Operacionalização:</p> <p>⇒ 1.1 - Registro do tratamento administrativo através do sistema Sigvig 3; ou</p> <p>⇒ 1.2 - Registro do tratamento administrativo diretamente no PU Siscomex para os casos em que for necessário aplicar procedimento de contingência; e</p> <p>Importante!</p> <p>⇒ Após a entrega das amostras para o importador/representante legal, a carga será liberada/deferida mediante a emissão do TAMSC previsto no inciso 5º, artigo 32º, do Decreto 6.268/2007. O documento deverá obrigatoriamente constar anexado ao dossiê eletrônico.</p>

6. COLETA DE AMOSTRA

6.1 - PARA FISCALIZAÇÃO

6.1.1 - Produto envasado em unidade de 250 ml: coletar 10 unidades: 4 unidades serão utilizadas para análise fiscal, 2 unidades para contra-prova; 2 unidades de segurança e 2 unidades para o interessado.

6.1.2 - Produto envasado em unidade de 500 ml: coletar 5 unidades: 2 unidades serão utilizadas para análise fiscal, 1 unidades para contra-prova; 1 unidades de segurança e 1 unidades para o interessado.

6.1.3 - Produto envasado em unidade de 1 litro: Coletar 5 unidades: 2 unidades para análise fiscal, 1 unidade de contra-prova; 1 unidade de segurança 1 unidade para o interessado.

6.1.4 - Produto à granel ou envasados acima de 1 litro: coletar 5 alíquotas de, no mínimo, 500 ml: sendo 2 alíquotas para análise fiscal, 1 alíquota de contra-prova; 1 alíquota de segurança e 1 alíquota para o interessado.

6.1.5 - Será necessário o envio da amostra fiscal e da amostra pericial para os laboratórios que realizarão as análises, sendo que a amostra de segurança ficará sob custódia do Vigiaagro.

6.1.6 - Os custos de análises e envio serão de responsabilidade do interessado, no entanto, na embalagem de envio, no campo "remetente da amostra" deverá constar o nome do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, sob pena de devolução da amostra pelo laboratório.

Obs: Em razão da necessidade laboratorial serão coletadas em duplicadas unidades para análise fiscal.

6.2 - PARA FISCALIZAÇÃO DESTINADAS ÀS ANÁLISES SENSORIAIS

6.2.1 - Quando houver orientação para coleta de amostra para análise **sensorial**, serão **acrescentados** o número de embalagens suficientes para compor o volume de mais 3 litros, sendo que 1 litro será utilizado para análise sensorial fiscal e outros 2 litros deverão permanecer na unidade do Vigiaagro até a conclusão dos resultados.

6.2.2 - Caso haja constatação de irregularidade na análise sensorial, o importador poderá requerer ao DIPOV a realização de análises de contestação, que poderão ser realizadas em dois laboratórios de órgãos oficiais reconhecidos pelo Conselho Oleícola Internacional - COI, conforme diretrizes estabelecidas pela norma COI/T.20/Doc. n.º 15/Rev. 10. Neste caso, cada laboratório deverá receber uma das alíquotas reservadas inicialmente.

Laboratórios atualmente indicados pelo DIPOV:

a) Area Evaluación Sensorial - Facultad de Química, UdelaR - Uruguai:

Dados de envio:

Sra. Ana Claudia Ellis

Av. Gral. Flores 2124, Montevideo - CP 11800

Area Evaluación Sensorial - Departamento de Ciencia y Tecnología de Alimentos - Facultad de Química, UdelaR

b) CRESA (Centro de Referencia en Evaluación Sensorial de Aceite de Oliva Virgen y Otros Alimentos) - Universidad Católica de Cuyo - Argentina:

Dados de envio:

Sra. Susana Mattar ou Sra. Adriana Turcato

Av. Ignacio de la Roza 1516 (oeste) Rivadavia. San Juan - Argentina - C.P. 5400

Universidad Católica de Cuyo.

Facultad de Ciencias Químicas y Tecnológicas. CRESA.

6.2.3 - O interessado deverá retirar, na unidade do Vigiaagro, as amostras devidamente lacradas, identificadas e acompanhadas do Auto de Coleta de Amostra, para envio, às suas custas, aos laboratórios que serão utilizados para análise. Observar os custos de envio, conforme OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2022/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (24393181) do processo 21000.076941/2022-16.

6.2.4 - Na embalagem de envio, no campo "remetente da amostra" deverá constar o nome do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA a fim de facilitar o trâmite aduaneiro.

6.3 PARA MONITORAMENTO

6.3.1 - Quando houver direcionamento de coleta **para monitoramento**, coletar duas alíquotas de 500ml cada, não sendo necessário o TAMSC, ou seja, não é necessário reter a carga.

6.3.2 - As amostras de monitoramento deverão ser enviadas ao LFDA/RS, sendo que os custos de envio serão de responsabilidade do interessado. Na embalagem de envio, no campo "remetente da amostra" deverá constar o nome do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, sob pena de rejeição da amostra pelo laboratório.

7. AMOSTRAGEM

PROCEDIMENTO VIGIAGRO ⇒ COLETA DE AMOSTRAS	QUANTIDADE DE EMBALAGENS COM VOLUME MÍNIMO REQUERIDO NA AMOSTRAGEM DE AZEITE	FISCAL	CONTRA-PROVA	SEGURANÇA	INTERESSADO	MONITORAMENTO
	ANEXO I e III (Identidade e Qualidade)	Quantidade de embalagens para formar 2 alíquotas de, no mínimo, 500 mL cada.	Quantidade de embalagens para formar 1 alíquota de, no mínimo, 500 mL.	Quantidade de embalagens para formar 1 alíquota de, no mínimo, 500 mL.	Quantidade de embalagens para formar 1 alíquota de, no mínimo, 500 mL.	—
	ANEXO II (Sensorial)	Quantidade de embalagens para formar 1 alíquota de, no mínimo, 1 litro.	Quantidade de embalagens para formar 2 alíquotas de, no mínimo, 1 litro cada.	—	—	Quantidade: 2 alíquotas/embalagens de 500ml cada ou 4 alíquotas/embalagens de 250ml cada.

7.1 - As amostras coletadas devem ser bem vedadas: reforçar a vedação da tampa da embalagem com fita adesiva, a exemplo do lacre utilizado para bebidas.

7.2 - Quando as amostras forem danificadas ou rejeitadas pelos Laboratórios, nos casos em que houver possibilidade, fica sob a responsabilidade do VIGIAGRO realizar a nova coleta, contudo, se a carga já estiver liberada com TAMSC e não for possível nova coleta, o responsável deverá dar baixa do TAMSC no PU Siscomex e comunicar por e-mail à Central (central-de-analise-azeite@agro.gov.br) para controle e, se necessário, tomada de providências junto aos SIPOVs e SIFISVs nos estados.

7.3 - Para os casos em que as amostras forem encaminhadas ao LFDA/RS, observar também o contido no Ofício-Circular nº 1/2020/DLAB-RS/LFDA-RS/CGAL/DTEC/SDA/MAPA (11679256), que orienta sobre a documentação e acondicionamento de amostras de azeites de oliva a serem enviadas para aquele laboratório.

8. FLUXO OPERACIONAL

8.1 - O fluxo operacional para os processos de importação de azeite de oliva e óleo de bagaço de oliva foi dividido em 9 etapas, conforme descrito abaixo:

ETAPA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
1 Obrigatória	Preparação da documentação	1.1 - Emissão da licença de importação, LPCO, anexação dos documentos ao dossiê eletrônico.	Representante legal/importador	-
2 Obrigatória	Registro e envio do LPCO	2.1 - Registro e envio do LPCO através do PU Siscomex	Representante legal/importador	-
3 Quando couber	Direcionamento do LPCO para coleta de amostras	3.1 - Para os casos em que a coleta é obrigatória, o LPCO será direcionado para o canal vermelho e as instruções para coleta serão registradas na aba histórico do PU Siscomex; 3.2 - Será obrigatória a coleta de amostra e envio para análise sensorial de todas as cargas à granel de azeite de oliva do grupo virgem.	DIPOV	3.1 - O DIPOV não fará análise documental. Somente a aplicação dos critérios de risco para direcionamento para coleta; 3.2 - Os processos em que não conste nenhuma informação sobre coleta registrada pelo DIPOV, ficam sob responsabilidade de enquadramento em procedimento de risco pelo VIGIAGRO, conforme POP 1.
4 Obrigatória	Análise documental	1 - Aplicação da lista de verificação básica para análise documental disponível em https://sites.google.com/agro.gov.br/vigiagroremotoservidor ; 2 - Avaliação dos parâmetros analíticos conforme o Modelo automático de Classificação do Azeite de Oliva (versão 16 e eventuais atualizações); 3 - Serão exigidos os parâmetros analíticos Anexo I (todas) e Anexo III (somente composição de ácidos graxos), conforme IN MAPA nº 01/2012	Unidade do VIGIAGRO	4.1 - Todos os processos deverão ser submetidos a análise documental inclusive aqueles direcionados para coleta de amostra obrigatória pelo DIPOV; 4.2 - Nesta etapa será observado o enquadramento em procedimento de análise conforme descrito no POP 2; 4.3 - O procedimento aplicável será registrado através do parecer emitido pela unidade do VIGIAGRO no sistema Sigvig 3 ou diretamente através do PU Siscomex para os casos de tratamento em contingência.
5 Quando couber	Verificação de rotulagem e coleta de amostras	1 - Preparo das amostras; 2 - Emissão do Auto de Coleta de Amostras; 3 - Entrega das amostras para o interessado; 4 - A carga será liberada/deferida mediante a emissão do TAMSC, que deverá ser anexado ao dossiê eletrônico;	Unidade do VIGIAGRO	5.1 - A unidade do VIGIAGRO ficará responsável por emitir NFA em caso de não conformidade e avaliar o seu cumprimento; 5.2 - As cargas serão liberadas mediante TAMSC. Nestes casos o VIGIAGRO deverá preencher formulário disponível em https://forms.gle/eQwowbFBatFJd3p6 ; 5.3 - O DIPOV fica responsável pelo controle da fiscalização dos TAMSCs emitidos.

9. CONCLUSÃO

9.1 - Espera-se que através da aplicação dos critérios de risco e procedimentos descritos nesta Nota Técnica seja possível:

- a) priorizar o controle das importações com maior risco de forma a adequar a demanda à capacidade de atendimento da equipe de fiscalização; e
- b) definir critérios para operacionalização e análise documental.

Helena Pan Rugeri

Coordenadora Geral da CGQV/DIPOV

Fábio Florêncio Fernandes

Coordenador Geral do VIGIAGRO



Documento assinado eletronicamente por **HELENA PAN RUGERI**, **Coordenador-Geral da CGQV/DIPOV/SDA/MAPA**, em 13/03/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FLORENCIO FERNANDES**, **Coordenador Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária**, em 13/03/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26997340** e o código CRC **625CAF30**.